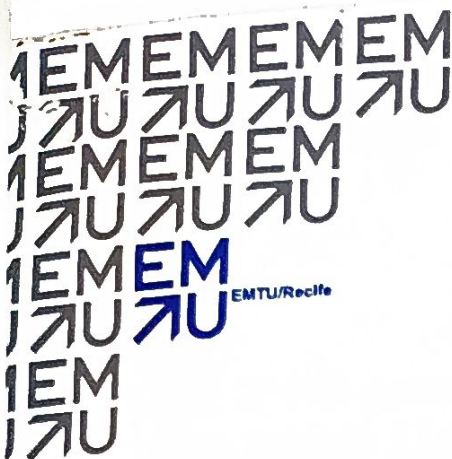




PORTARIA Nº 409/99

O Diretor Presidente da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos - EMTU/Recife, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o teor das Cartas EMTU/DP nº 789/96, datada de 20/11/96, EMTU/DT nº 108/98; e EMTU/DT nº 109/98, estas últimas de 18/11/98;

CONSIDERANDO os resultados das pesquisas de origem e destino realizadas pela EMTU/Recife, em 05/11/96 e em 09/06/99, ao longo do corredor da 2ª Perimetral e na linha 914 -PE15/Afogados;

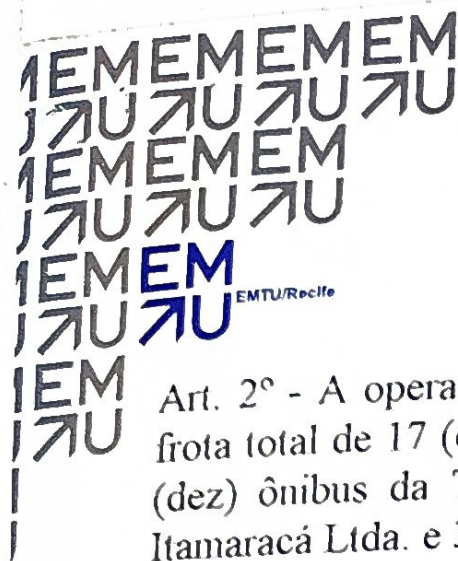
CONSIDERANDO a pendência judicial que tem por objeto a definição da titularidade sobre a operação da linha 914-PE15/Afogados;

CONSIDERANDO os termos do expediente datado de 18/05/99, subscrito, em conjunto, pelas empresas Transportadora Globo Ltda., Transportadora Itamaracá Ltda. e Empresa São Paulo Ltda., as quais nele se comprometem a acatar a decisão que for tomada pela EMTU/Recife sobre a titularidade e a forma mais eficiente de operação da aludida linha, cumprindo-lhes, de logo, desistir da antedita ação e não ingressar com novas medidas judiciais,

RESOLVE:

Art. 1º - A linha 914-PE15/AFOGADOS será operada conjuntamente e sempre na modalidade parador, pelas permissionárias Transportadora Globo Ltda., Transportadora Itamaracá Ltda. e Empresa São Paulo Ltda., sendo a frota e o número de viagens distribuídos na proporção de 50% (cinquenta por cento) para a Transportadora Globo Ltda., 25% (vinte e cinco por cento) para a Transportadora Itamaracá Ltda. e 25% (vinte e cinco por cento) para a Empresa São Paulo Ltda., tudo consoante especificado na Ordem de Serviço que constitui o Anexo Único desta Portaria.





Art. 2º - A operação da linha 914-PE15/AFOGADOS será atendida por uma frota total de 17 (dezesete) ônibus, com a seguinte distribuição provisória: 10 (dez) ônibus da Transportadora Globo Ltda.; 4 (quatro) da Transportadora Itamaracá Ltda. e 3 (três) da Empresa São Paulo Ltda..

§ 1º - Durante os 30 (trinta) dias imediatamente posteriores ao início de vigência desta Portaria, procederá a EMTU/Recife à avaliação da rentabilidade da referida linha (receita total/custo total), ficando, de logo, definido que, apurado um índice de rentabilidade igual ou superior a 1,00 (um inteiro), a frota e a distribuição estabelecidas no "caput" deste artigo serão mantidas, ao passo que, apurado um índice de rentabilidade inferior a 1,0 (um inteiro), a distribuição respectiva obedecerá à seguinte proporção:

- a) 9 (nove) ônibus da Transportadora Globo Ltda.; 4 (quatro) da Transportadora Itamaracá Ltda. e 3 (três) da Empresa São Paulo Ltda., uma vez reduzida a frota da linha para 16 (dezesesseis) ônibus;
- b) 8 (oito) ônibus da Transportadora Globo Ltda.; 4 (quatro) da Transportadora Itamaracá Ltda. e 3 (três) da Empresa São Paulo Ltda., uma vez reduzida a frota da linha para 15 (quinze) ônibus;
- c) 8 (nove) ônibus da Transportadora Globo Ltda.; 3 (três) da Transportadora Itamaracá Ltda. e 3 (três) da Empresa São Paulo Ltda., uma vez reduzida a frota da linha para 14 (quatorze) ônibus;
- d) 8 (oito) ônibus da Transportadora Globo Ltda.; 3 (três) da Transportadora Itamaracá Ltda. e 2 (dois) da Empresa São Paulo Ltda., uma vez reduzida a frota da linha para 13 (treze) ônibus;
- e) 8 (oito) ônibus da Transportadora Globo Ltda.; 2 (dois) da Transportadora Itamaracá Ltda. e 2 (dois) da Empresa São Paulo Ltda., uma vez reduzida a frota da linha para 12 (doze) ônibus.

§ 2º - Independentemente da avaliação de rentabilidade de que trata o § 1º deste artigo, fica de logo estabelecida, para os dias úteis, uma frota total mínima de 12 (doze) ônibus para a linha 914-PE15/AFOGADOS.



§ 3º - Os critérios de redução da frota e de viagens nos meses de férias escolares ou de baixa demanda serão os mesmos considerados no § 1º deste artigo.

§ 4º - Identificada pela EMTU/Recife a necessidade, em qualquer época, de ampliação na frota da referida linha, será adotada a seguinte distribuição, nos dias úteis:

- a) 10 (dez) ônibus da Transportadora Globo Ltda.; 4 (quatro) da Transportadora Itamaracá Ltda. e 4 (quatro) da Empresa São Paulo Ltda., uma vez ampliada a frota da linha para 18 (dezoito) ônibus;
- b) 10 (dez) ônibus da Transportadora Globo Ltda.; 5 (cinco) da Transportadora Itamaracá Ltda. e 4 (quatro) da Empresa São Paulo Ltda., uma vez ampliada a frota da linha para 19 (dezenove) ônibus;
- c) 10 (dez) ônibus da Transportadora Globo Ltda.; 5 (cinco) da Transportadora Itamaracá Ltda. e 5 (cinco) da Empresa São Paulo Ltda., uma vez ampliada a frota da linha para 20 (vinte) ônibus;
- d) 11 (onze) ônibus da Transportadora Globo Ltda.; 5 (cinco) da Transportadora Itamaracá Ltda. e 5 (cinco) da Empresa São Paulo Ltda., uma vez ampliada a frota da linha para 21 (vinte e um) ônibus;
- e) 12 (doze) ônibus da Transportadora Globo Ltda.; 5 (cinco) da Transportadora Itamaracá Ltda. e 5 (cinco) da Empresa São Paulo Ltda., uma vez ampliada a frota da linha para 22 (vinte e dois) ônibus;
- f) 12 (doze) ônibus da Transportadora Globo Ltda.; 6 (seis) da Transportadora Itamaracá Ltda. e 5 (cinco) da Empresa São Paulo Ltda., uma vez ampliada a frota da linha para 23 (vinte e três) ônibus;
- g) 12 (doze) ônibus da Transportadora Globo Ltda.; 6 (seis) da Transportadora Itamaracá Ltda. e 6 (seis) da Empresa São Paulo Ltda., uma vez ampliada a frota da linha para 24 (vinte e quatro) ônibus.





Art. 3º - Nenhuma das 3 (três) empresas operadoras da linha 914-PE15/AFOGADOS poderá cadastrar novos veículos durante os 30 (trinta) dias imediatamente posteriores ao início de vigência desta Portaria.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor em 1 de dezembro de 1999, revogadas as disposições em contrário.

Recife, 22 de novembro de 1999.

Diretor Presidente

a) Carlos Fernando Motta Collier